



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 020.532/2004-1	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pirapemas/MA. RECORRENTE: Francisco de Assis Sousa. QUALIFICAÇÃO: Responsável	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 372/2010 (peça 8, p.23-24) mantido pelo Acórdão 2199/2011 (peça 10, p.47-48). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/Recurso de Reconsideração ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 24/1/2012 (peça 47, p.1). Data de protocolização do recurso: 27/1/2012 (peça 43, p.1). 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	X N/a	 X
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU. 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 46, p.1).	X X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: 2.7.2. Em consequência, do eventual conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis Francisco de Assis Sousa, Walter Pinho Lisboa Filho e João da Silva Neto: “Recurso de Reconsideração admitido”. Para os responsáveis Srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Maurie Anne Mendes Moura, Wellington Manoel da Silva Moura, Gilmar Sales Ribeiro e João Araujo da Silva Filho, e a empresa Construssonda		

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
Construções Ltda.: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”. 2.7.2. Cabe observar a existência de Recurso de Revisão (R003) interposto por recorrente que já se utilizou de Recurso de Reconsideração. Contudo, também existem outros dois Recursos de Reconsideração pendentes de exame de mérito e, neste momento, três outros Recursos de Reconsideração pendentes do exame de admissibilidade. Para a racionalização processual e objetivando dar seguimento ao correto desenvolvimento deste processo, entende-se adequado, em primeiro lugar, avaliar a admissibilidade dos Recursos de Reconsideração (R001, R002 e R004) para em seguida examinar e julgar o mérito de todos os Recursos de Reconsideração conhecidos, para, somente, após superadas estas etapas, sejam os autos devolvidos a este Serviço de Admissibilidade para o exame do Recurso de Revisão interposto por meio da peça 39. O entendimento esposado no parágrafo precedente justifica-se ante a possibilidade de após o exame de mérito dos Recursos de Reconsideração haver a perda de objeto do Recurso de Revisão (R003). Em virtude do exposto, registra-se que o R003 não será classificado até o retorno dos autos a este Serviço de Admissibilidade.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i>, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; 3.2. encaminhar os autos ao gabinete do Excelentíssimo Ministro Augusto Nardes, sorteado relator de outro recurso referente à mesma deliberação (peça 29), nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005; 3.3. analisar as admissibilidades dos recursos interpostos nas peças 37, 38. 3.4. posteriormente, enviar os autos à Secex-MA para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia da referida deliberação, acompanhada de seu relatório e voto.		
SAR/SERUR, 17/4/2012	Giuliano Bressan Geraldo Chefe do SAR	Assinatura: <i>Assinado Eletronicamente</i>